

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0008641-35.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Adjudicação Compulsória

Exequente: AM Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens

Próprios Cidade Aracy Ltda

Executado: Moacir Messias Soares e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que os valores encontrados nos autos satisfazem o débito (fls. 55/56), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte **exequente**, referente aos depósitos efetuados em juízo de **fls. 32, 34, 35, 36, 51 e 52.**
- 3 O valor remanescente depositado à **fl. 33**, deverá ser liberado, com urgência, aos **executados** .
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 7 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1010051-19.2014.

P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA